



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

LEI Nº 1.834/2013

**“Dispõe sobre o auxílio-alimentação destinado aos servidores efetivos, inativos, pensionistas, comissionados e contratados da Administração Pública Direta e Autárquica.”**

A Prefeita do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio-alimentação a todos os servidores efetivos, inativos e pensionistas, comissionados e contratados da Administração Pública direta e autárquica, independente da jornada de trabalho.

§ 1º. O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com alimentação, sendo-lhe pago diretamente.

**Art. 2º.** O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório.

**Art. 3º.** O poder Executivo pagará o valor mensal de R\$100,00 (cem reais.), de auxílio-alimentação, custeadas como recursos financeiros de cada Secretaria Municipal.

**Parágrafo único.** O servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação.

**Art. 4º.** O auxílio-alimentação não será:

- I – incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

**Art. 5º.** O auxílio-alimentação será custeado com recursos dos órgãos ou das entidades a que pertença o servidor, os quais deverão incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção do auxílio.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais e suplementares no orçamento financeiro, alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA do exercício vigente para concessão do auxílio-alimentação, através de Decreto Municipal.

b



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

**Parágrafo único.** A suplementação referente a esta Lei, não será incorporada nos percentuais já concedidos anteriormente.

**Art. 7º.** O auxílio-alimentação será prestado até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2013 (dois mil e treze).

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas outras disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo,  
aos vinte e três (23) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (2013).

*Liliana Maria Rezende Bullus*  
**LILIANA MARIA REZENDE BULLUS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**